CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

...NICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1428
27 / 07 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

**MENSAGEM/369**

Rio Grande, 26 de julho de 2011.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 056, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192).**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista o término do Contrato Emergencial vigente, previsto para o final de Agosto de 2011, com o objetivo único de alocação de médicos para o quadro do SAMU 192 Rio Grande e o desenrolar do processo de seleção previsto através de Concurso Público Municipal, faz-se necessário a providência de elaborar contrato emergencial para um profissinal médico do quadro SAMU 192, a fim de manter o Serviço da Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) conforme disposto na Portaria Ministerial 2048/2002, sem prejuízos aos usuários do SUS.

Outrossim, reforçamos que o quadro necessário e atual em escala é composto por 5 médicos, sendo que destes, 4 já são concursados, em regime estatutário. Logo, o concurso em andamento possibilitará o completo quadro do SAMU 192.

Sendo o que tínhamos para o momento, com estima e apreço, firmamo-nos

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**EXMº SR.**
**VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 056 DE 26 DE JULHO DE 2011**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192).**

**Art. 1º** – Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente 01 profissional, para atuar no SAMU 192 de acordo com o abaixo especificado:

| CARGOS | VAGAS |
|---|---|
| Médico | 01 |

**Art. 2º:** Os contratos serão por tempo determinado de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensando o concurso na forma da Constituição Federal.

**Parágrafo Único :** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo o quantitativo de 01 profissional em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 3º:** As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, nos termos do Art. 247 da Lei nº 5819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Parágrafo Único :** O contratado será remunerado como equivalente ao cargo do quadro permanente do município, percebendo ainda a gratificação prevista na Lei Municipal nº 6738 de 19 de Agosto de 2009 .

**Art. 4º:** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc:SMF/SMS/CSCI/CMRG/Publicação/PJ**

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** Processo nº 1428/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renato Albuquerque

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 2 de agosto de 2011

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** Nº 824/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de agosto de 2011

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de agosto de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1428/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( X ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 2 de agosto de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0780/11
Proc. 1428/2011

Rio Grande, 09 de agosto de 2011.

**Ao Exmo. Sr.**
**Fábio de Oliveira Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 56/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho**
**Presidente**

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente 01 profissional médico para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)**

**Art. 1°** Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 01 profissional, para atuar no SAMU 192, de acordo com o abaixo especificado:

| CARGOS | VAGAS |
|---|---|
| Médico | 01 |

**Art. 2°** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensando o concurso na forma da Constituição Federal.

**Parágrafo Único :** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 profissional em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 3°** As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, nos termos Art. 247 da Lei Municipal n° 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Parágrafo Único**: O Contratado será remunerado como equivalente ao cargo do quadro permanente do município, percebendo ainda a gratificação prevista na Lei Municipal n° 6.738, de 19 de agosto de 2009.

**Art. 4°** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# LEI Nº 7.078, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 01 profissional, para atuar no SAMU 192, de acordo com o abaixo especificado:

| Função | Quantidade |
|---|---|
| Médico | 01 |

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Parágrafo Único :** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 profissional em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 3º** As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, nos termos art. 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

**Parágrafo Único**: O Contratado será remunerado como equivalente ao cargo do quadro permanente do município, percebendo ainda a gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.738, de 19 de agosto de 2009.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação**

ATA Nº 8703

PROCESSO Nº 1488/11

# VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | — | | |
| 2 | THIAGO PIRES GONÇALVES | — | | |
| 3 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO | ✓ | | |
| 4 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA- | ✓ | | |
| 5 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | ✓ | | |
| 6 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 7 | AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA | ✓ | | |
| 8 | CARLOS FIALHO MATTOS | — | | |
| 9 | CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 10 | GIOVANI BASTOS MORALLES | ✓ | | |
| 11 | JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS | | | |
| 12 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 13 | RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE | — | | |
| | RESULTADO: aprovado | 08 | | |

**DATA:** 08.08.11

**SECRETÁRIO**